

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 10 / 12 / 2019  
Kayo Dryann Soares Freire



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 48  
5

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 313/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Kayo Dryann Soares Freire - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Mirititapuya, nº 04, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 26.587.743/0001-01

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.385.752-6

**FONE:** (92) 99173-0973

**FAX:** (92) 99161-1902

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0717

**PROCESSO Nº:** 3539.2019

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira – Depósito de Carvão

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Mirititapuya, nº 04, Jorge Teixeira, nas coordenadas geográficas 03°03'40,7"S e 59°55'41,6"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um depósito de carvão vegetal.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 313/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3539.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
8. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
9. Manter os produtos e/ou subprodutos florestais organizados, objetivando sua rastreabilidade e conferência durante as operações de monitoramento e fiscalização.
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.